



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 035/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023.

“ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 029/2023 SOBRE A INTERDIÇÃO DO BALNEÁRIO “O LEVI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, Exma. Sra. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, no uso de suas atribuições e competências previstas na Lei Orgânica Municipal, Art. 76, inciso VI, e;

CONSIDERANDO o **Decreto Executivo nº 029/2023**, de 16 de junho de 2023, que dispõe sobre a interdição do Balneário Público Municipal “O Levi”;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de segurança pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO garantir a segurança tanto do público quanto dos trabalhadores que frequentam o Balneário Público Municipal “o Levi”;

CONSIDERANDO o avanço das obras de revitalização do Balneário “o Levi” e a necessidade de segurança das pessoas que frequentam o local.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 1º do Decreto nº 029/2023** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica interditado o Balneário Público Municipal “O Levi”, da entrada do estacionamento até a margem do Rio Ubá, de segunda a sábado, a partir da data da publicação deste Decreto, até a conclusão das obras e serviços de engenharia de revitalização do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ n° 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no caput do artigo concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência;

§ 3º - Fica permitida a abertura do Balneário Público “O Levi” e o funcionamento dos bares, malocas, barracas e similares, públicos e privados, localizadas dentro e nas suas intermediações, aos Domingos, no horário de 07:00h às 17:00h;

§ 4º - fica proibida a circulação de ambulantes no espaço compreendido do Balneário Público Municipal “o Levi”;

§ 5º - Os bares, malocas, barracas e similares, públicos e privados, localizados dentro e nas intermediações do Balneário Público Municipal “o Levi”, ficam proibidos de promover festas e eventos similares;

§ 6º fica proibido, o uso de Som Automotivo e aparelhagem Sonora dentro do completo e nas intermediações do Balneário Público Municipal “o Levi”, bem como nos bares, malocas, barracas e similares, públicos e privados;

§ 7º - fica proibido a circulação de Carros, Motos e Bicicletas dentro do completo do Balneário Público Municipal “o Levi”;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Moju/PA, 19 DE JULHO DE 2023.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju – PA